



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF: 18.316.257/0001-12

TELEFAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI Nº 709/97

NOS TERMOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 10, 9, 30, 149 E § ÚNICO DO ARTIGO 195, 201 E 202 DA CRFB PROMULGADA EM 5/10/88 E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 30, § 5º, A PRESENTE LEI DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "INSTITUTO DE APOSENTADORIA E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA" DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA - IMAAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, no uso de suas atribuições aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto Municipal de Aposentadoria e Assistência Financeira dos Servidores Cíveis, Agentes Públicos e Ocupantes de Cargos Eletivos, de ambos poderes, com finalidade específica de prestação de benefícios de aposentadoria e empréstimos financeiros.

Art. 2º - A Comissão Especial de Estudos determinada na Portaria emanada do Executivo, de nº 07 de 5/12/97, deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir de sua constituição, apresentar para exame pelos poderes municipais constituídos:

- I - Estatuto Social;
- II - Regulamentação do Estatuto Social e Benefícios;
- III - Organograma Funcional;
- IV - Indicação de Espaço Físico, para ocupação pelo Instituto em alusão, a ser doado pelo Município.

Art. 3º - A denominação Instituto Municipal de Aposentadoria e Assistência Financeira dos Servidores da Prefeitura Municipal de PIEDADE DE PONTE NOVA, e a sigla IMAAF, se equívalem para referências jurídicas e administrativas.

Art. 4º - Ao Instituto poderão se filiar como contribuintes, desde que integrados às normas, legislação estatutária e sua regulamentação, além dos servidores inscritos compulsoriamente por esta Lei, outros segmentos do serviço público municipal que venham a ser criados ou a ele filiados, a serem definidos no Estatuto Social e sua regulamentação, respeitado o estabelecido em Lei maior.

Art. 5º Das Contribuições Compulsórias:

§ 1º - Fica fixada a alíquota de 2% (dois por cento) incidentes sobre vencimento, vantagens, representação, subsídios, 13º salário, exceto abono família, como contribuição dos servidores, destinada à formação de Fundo à Assistência Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro —

CEP: 35382.000

CGC-MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 871.5146

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

§ 2º - A contribuição da empregadora, que não mais responderá por benefícios previdenciários, desde que mantido o convênio com o IPSEMG resultante da Lei Municipal nº 54.5/93 de 18/05/93, e vencidas as carências a serem estabelecidas no Estatuto Social e Regulamento, fica fixada em 10% (dez por cento), calculadas conforme § 1º deste artigo, conforme dotação:

a) A contribuição da Empregadora para o exercício de 1.998, e subseqüentes até que novo percentual lhe seja dado, será de 10%.

§ 3º - A contribuição de que trata este artigo, será compulsoriamente iniciada no exercício de 1998, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores arrecadados em decorrência da aplicação do art. 5º acima, serão imediatamente creditados ao Instituto, pelo Estabelecimento de Crédito detentor das quotas-partes do FPM ou ICMS deste município.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no art. 6º acima, autoriza-se ao Chefe do Executivo Municipal a emitir carta autorizativa ao estabelecimento Bancário mencionado, que efetivará o aqui regimentado;

§ 2º - Preferencialmente, a quitação das folhas de pagamentos dos servidores, sócios contribuintes do Instituto, deverá ser através da mesma Entidade Bancária responsável pelo crédito determinado no art. 6º.

§ 3º - O montante de 12% (doze por cento) relativo ao crédito mensal do Instituto, será depositado em contas de aplicação remunerada, assim discriminadas:

I - 60% (sessenta por cento) em conta específica APOSENTADORIA DO CONTRIBUINTE, podendo ser movimentada unicamente sob este título.

II - 40% (quarenta por cento) destinados às despesas com manutenção do Instituto e prestação de auxílios financeiros com retorno em prestações a juros de mercado e somente consignadas em folha de pagamento.

Parágrafo Único: A remuneração mensal dos servidores do Instituto relativas a cargo em comissão e de carreira é igual ao cargo equivalente em atribuições e remuneração do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, além das autorizações já especificadas em artigos anteriores, autorizado ainda, a:

I - Doar, imóvel com espaço físico adequado, nos termos da letra "d" do art. 2º, visando a instalação e implantação do 'Instituto';

II - Contratar firmas de assessoria e planejamento previdenciário, atuarial, auditoria contábil, se necessário, desde que voltadas ao assentamento pleno do 'Instituto';

III - As despesas oriundas dos planos, estudos e implantação até o término dos trabalhos, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - O "Instituto" será estruturado como Entidade Autárquica, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio e reger-se-á por Leis específicas, Estatuto Social e Regulamentos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

312

Praça Dr. José Pinto Viôira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 871-5146

cio N.º:

sunto:

rviço:

a. Art. 9º - É vedada toda e qualquer alteração à presente Lei, seu Estatuto Social, sua Regulamentação, após aprovados e sancionados, sem que para isto, existam relatórios de cálculos atuariais, aquiescimento expresso dos Conselhos Diretor, Fiscal e Superintendência do "Instituto", bem como Unanimidade Total e Absoluta de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal e 51% (cinquenta e um por cento) de votos dos sócios contribuintes, resultante de assembléia geral convocada para este fim.

Art. 10 - Os Regimes Previdenciários existentes entre o Município, o IPSEMG e o INSS passam a:

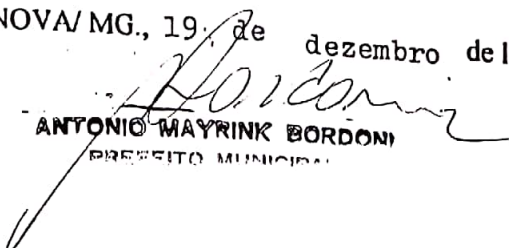
- I - Uma vez mantido nos termos da legislação existente o convênio com o IPSEMG, resultante da Lei Municipal nº 545..., de 18/05/93, permanecem vinculados e filiados todos os servidores 'ESTATUTÁRIOS' deste município;
- II - Aqueles servidores que contarem, à data da implantação PLENA DO "IMAAF", mais de 20 (vinte) anos de contribuição para o INSS, à ele permanecerão filiados, até regulamentação do § 2º do art. 202 da Constituição da República Federativa do Brasil, extinguindo-se com a vacância, os respectivos cargos e funções conforme determina o Regime Jurídico único do Município.

Art. 11 - Para ocorrer com as despesas provenientes da execução da presente lei, fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) observado o disposto no § 1º, inciso I, II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, tendo em vista manifestação expressa dos servidores, através de requerimento individual, solicitando a continuidade da contribuição para o Ipsemg, bem como a criação, do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, visando resguardar os direitos constitucionais dos funcionários municipais, admitidos por concurso público, sob regime estatutário e previdenciário do IPSEMG.

Art. 13- A presente Lei entra em vigor imediatamente após a assinatura e de sua publicação, na forma convencional e prevista em lei..

PIEDADE DE PONTE NOVA/ MG., 19 de dezembro de 1997


ANTONIO MAYRINK BORDON
PREFEITO MUNICIPAL